



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -  
CNPJ 00.532.195/0001-10

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de referência está sendo feita de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, previsto no inciso XXIII do caput do art. 6º.

#### 2 - NECESSIDADES E OBJETIVOS

A Câmara Municipal de Adrianópolis / PR, necessita adquirir Combustíveis para uso dos veículos da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses;

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente documento tem como objetivo a realização de processo de contratação de empresa para fornecimento Combustíveis para uso dos veículos da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades preçúpas da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR.

As últimas contratações e histórico de consumo fornecem uma base para calcular os quantitativos estimados dos itens em questão a serem garantidos.

A presente aquisição fará frente às demandas deste Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses.

O COMBUSTIVEL GASOLINA COMUM objeto do processo em questão são comuns, de consumo, e de uso recorrente neste Legislativo. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo, por meio de especificações usuais no mercado (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XIII e Instrução Normativa 02/2023, art. 2º, XIV).

#### 3 - MATERIAL À SER FORNECIDO

	COMBUSTÍVEL	QUANT	Valor Litro	Valor Total máximo
ITEM I	GASOLINA COMUM	10.000	R\$ 6,000	R\$ 60.000,00
<b>Total dos valores máximo:</b>				<b><u>R\$ 60.000,00</u></b>

- O custo estimado total da contratação é conforme custos unitários apostos na tabela acima:

- O cálculo do valor ocorreu utilizando-se a ferramenta PESQUISA DE PREÇOS no sítio eletrônico compras.gov.br, com emprego do método matemático MÉDIA, cumprindo o que estabelece o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme pesquisa de preços anexa.
- Conforme o parágrafo 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 05/2014 – MP, para obtenção do resultado da pesquisa de preços, foi adotado a média aritmética tendo em vista que os dados (valores) estão dispostos de forma homogênea.
- As eventuais marcas/modelos sugeridos não caracterizam indicação de marca/modelo específico a ser contratado, servindo tão somente como facilitação aos proponentes, sendo que serão aceitas quaisquer marcas/modelos, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas.

#### **4 – PRAZO DE FORNECIMENTO**

O prazo para o fornecimento do combustível, será de 12 (doze) meses, da data de assinatura do contrato.

#### **5 - FORMA DE PAGAMENTO**

Estipula-se o valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), para pagamento, em moeda nacional, de acordo com o fornecimento realizado ao mês, após emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor competente. Serão efetuados em até 30 (trinta) dias, pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

**Dotação orçamentária nº 01.01.2.051.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**  
**3.3.90.30.01.02.00.00 - GASOLINA**

Parágrafo Primeiro - Para ocorrer o pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa do INSS (CND);
- b) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Segundo – O presente contrato é oriundo do Pregão Presencial nº 001/2023.



# Câmara Municipal de Adrianópolis

## - ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ 00.532.195/0001-10

### 6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

### 7- DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a empresa vencedora do pregão, no curso do contrato, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a quem der causa, não motivando a rescisão contratual, bem como, permitir a Administração fiscalizar o fornecimento em seus quantitativos, prazos de validade e na qualidade do objeto deste contrato;

Não será permitida a transferência deste contrato, cessão, do objeto deste, sem prévio consentimento por escrito, da CONTRATANTE, devendo no caso deste ser rescindido o mesmo.

### 8- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A entrega dos produtos pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Câmara Municipal de Adrianópolis, através de FISCAL DE CONTRATOS, designado através de Portaria 022/2024.

O Fiscal do Contrato poderá ser substituído pela Administração, bastando para tanto a edição de nova Portaria e comunicação imediata do fato à empresa vencedora.

### 9- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços somente terão majoração após a comprovação mediante a nota fiscal da distribuidora referente a compra de combustíveis, em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do contrato e de acordo com o previsto no § 4º do artigo 135, art 134 e DLVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

A empresa vencedora deverá notificar a Administração por meio eletrônico (E-MAIL) ou de forma Presencial (PROTOCOLADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL), o motivo do reajuste antes do envio da nota fiscal.

### 10- DA CLÁUSULA PENAL

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, à parte que infringir qualquer cláusula: com a faculdade de reverter-se para a parte inocente, independentemente de quaisquer formalidades.



**Câmara Municipal de Adrianópolis**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**  
**CNPJ 00.532.195/0001-10**

**11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Todos os danos causados à terceiros, independente de culpa da empresa vencedora ou de seus prepostos, quando do cumprimento do presente contrato, serão pela mesma indenizados.

**DO FORO**

**CLAUSULA DECIMA** – Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o foro da Comarca de Bocaiúva do Sul - Pr., renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Adrianópolis, 07 de maio de 2024.

**SERGIO LUIZ MORAIS DA SILVA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PORTARIA 009/2024**